



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

TOP GRILL CHURRASCARIA FRANCA EIRELI
CNPJ Nº 23.921.674/0001-24



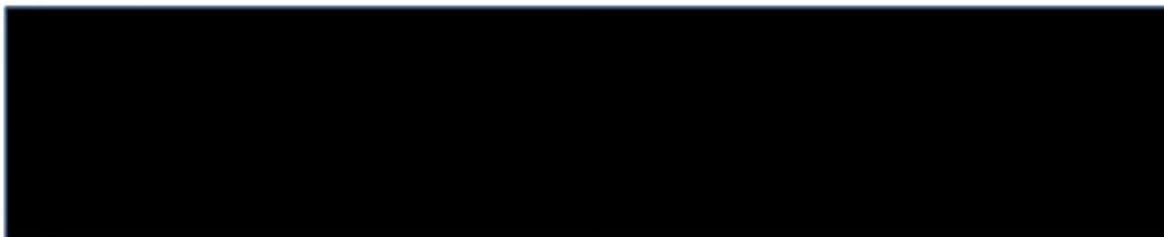
PERÍODO DA AÇÃO: 18 de dezembro de 2018 a 31 de maio de 2019.
LOCAL: Franca / SP **ATIVIDADE:** Restaurante (CNAE 5611-2/01)

ÍNDICE

- A) EQUIPE
- B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
- F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS
- G) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
- H) CONCLUSÃO
- I) ANEXOS
 - I.1. Termo de Interdição da Edificação usada como alojamento
 - I.2. Autos de infração lavrados na ação fiscal

A) EQUIPE

INSPEÇÃO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TABALHO



POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: Top Grill Churrascaria Franca Eireli

CNPJ: 23.921.674/0001-24

CNAE: Restaurante (CNAE 5611-2/01)

Endereço do estabelecimento: Av. Doutor Hélio Palermo, 3525, Estação, Franca, SP, CEP: 14405-130.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS <i>Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	46
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL <i>Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00

NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	14
TERMOS DE EMBARGO / INTERDIÇÃO LAVRADOS	01
GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Relação de autos de infração lavrados na ação fiscal, com, respectivamente, número do auto de infração, número da ementa, descrição da ementa e capitulação legal:

1 1241141 217380565 Manter alojamento sem janelas ou com janelas em desacordo com o disposto na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.).

2 1241109 217380590 Manter alojamento sem cobertura ou com cobertura em desacordo com o disposto na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

3 1241060 217380638 Manter alojamento cuja área de circulação interna, nos dormitórios, tenha largura inferior a 1 m. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.) .

4 1241176 217380654 Deixar de dotar os alojamentos de rede de iluminação o ou manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.).

5 1242334 217380689 Permitir a instalação para eletrodomésticos e/ou o uso de fogareiro ou similares nos dormitórios. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "d", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.) .

6 1230930 217381031 Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.) .

7 1242300 217381227 Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e

instalações dos alojamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

8 1241257 217381235 Manter cama dupla no alojamento, sem acesso fixo integrante da sua estrutura. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.19.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.).

9 1242270 217381243 Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.).

10 217620922 0000353 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. (Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

11 217620931 0000183 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

12 217620949 0000230 Ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias na compensação da duração do trabalho. (Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

13 217620957 0000361 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

14 217620973 0010065 Deixar de fazer coincidir o descanso semanal com o domingo, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas de trabalho, nas atividades do comércio em geral. (Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.)

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O estabelecimento fiscalizado localiza-se na Av. Doutor Hélio Palermo, 3525, Estação, Franca, SP, CEP 14405-130.

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO

Em 18/12/2018, teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal conjunta realizada pelo Programa de Combate ao Trabalho Escravo da SRT/SP e pela Gerência Regional do Trabalho em Franca, na oportunidade, equipe composta por 4 Auditores Fiscais do Trabalho, 1 Procurador do Trabalho e 2 Agentes da Polícia Federal, e 1 Fiscal da vigilância sanitária municipal, no estabelecimento localizado na na Av. Doutor Hélio Palermo, 3525, Estação, Franca, SP, onde está em atividade a TOP GRILL Churrascaria.

Quando a equipe chegou ao local, deparou-se com uma edificação onde funciona o restaurante. No mesmo terreno, havia uma edificação anexa, utilizada como alojamento de 10 dos 46 trabalhadores da empresa. Em tal alojamento, viviam viviam dez empregados.

Após verificação física, a equipe constatou diversos fatores de risco e irregularidades no local. Dentro os principais, citamos: não disponibilização de alojamento em conformidade com a legislação vigente, com sujeição dos trabalhadores a pernoite em local desprovido de condições mínimas de habitabilidade, conforto, segurança e higiene; existência de cômodos sem ventilação direta e janelas; Dormitórios com ventilação feita apenas de modo indireto; Ausência de lavanderia; Ausência de água potável para consumo no alojamento; Ausência de bebedouros; Presença de botijões de gás liquefeito de petróleo armazenados junto ao alojamento; Presença de instalações elétricas improvisadas e fiação não protegida por eletrodutos nos cômodos usados como dormitórios, causando risco de choques elétricos e incêndio; Presença de benjamins e eletrodomésticos (ventiladores, televisores e geladeira) nos cômodos usados como dormitórios, com ligações elétricas improvisadas e fiação não protegida; Ausência de extintores de combate a incêndio; Ausência de sinalização de emergência e obstrução de passagens (dada a quantidade de mobiliário e pertences que não deixava área totalmente livre para circulação e escape); Área de circulação interna, nos dormitórios, com a largura mínima inferior a 1,00 metro, dificultando, inclusive a entrada dos auditores fiscais e eventual evasão em caso de emergência; Iluminação inadequada em todos os cômodos, havendo baixo nível de iluminação e fiação não protegida por eletrodutos.; Alojamento sem asseio e higiene, eis que o empregador não providencia a higienização diária do mesmo; Janelas com vidraças quebradas; Não fornecimento de roupas de cama; Não fornecimento de armários individuais para guarda dos pertences, levando os trabalhadores a disporem seus pertences de modo improvisado na estrutura da edificação; Ausência de porta com fecho que impeça o devassamento e mantenha a privacidade na instalação sanitária onde há chuveiro; Ausência de área de vivência; Cobertura com forro em péssimo estado de conservação e com fissuras; Camas superiores (beliches) sem acesso fixo e parte integrante da estrutura da mesma; Presença de lixo, garrafas e resíduos nos arredores da edificação, demonstrando que o lixo não é retirado diariamente, tampouco depositado em local adequado.

Durante a verificação física no alojamento, os auditores identificaram a existência de grave e iminente risco aos trabalhadores que moravam no local, o que ensejou lavratura de termo de interdição da edificação de nº determinando paralisação total da mesma, conforme anexo. O termo foi recebido pelo advogado no próprio dia 18, pela tarde.

Diante de tantas irregularidades e da constatação de GRAVE E IMINENTE RISCO à saúde e segurança dos trabalhadores alojados, foi requerida a retirada imediata dos dez trabalhadores do alojamento e o abrigo deles em local com condições adequadas de segurança, higiene e conforto, nos termos da NR 24 deste Ministério (Portaria nº 3.214 de 1978).

A despeito das diversas irregularidades que foram presenciadas pelo grupo de fiscalização, **não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo.**

Em continuidade à fiscalização na modalidade mista, foram analisados documentos referentes ao controle de jornada de trabalho adotado pelo empregador.

Desta análise, foram constatadas pela equipe as seguintes irregularidades, todas objeto de autuação fiscal própria: deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho; prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal; ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias na compensação da duração do trabalho; deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; deixar de fazer coincidir o descanso semanal com o domingo, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas de trabalho, nas atividades do comércio em geral.

G) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Após inspeção no local, constatado grave e iminente risco à segurança dos trabalhadores que viviam na edificação usada como alojamento, a equipe de fiscalização resolveu por paralisar totalmente as atividades do alojamento e lavrou o respectivo termo de interdição, entregue ao empregador, na tarde do dia 18/12/2018. Ainda, foi determinada pela inspeção do trabalho a retirada imediata dos 10 trabalhadores alojados do local interditado. Foi apresentada comprovação de abrigamento imediato dos trabalhadores em local adequado (como nota fiscal de hotel/pensionato) usado como nova moradia, ainda que provisória: os trabalhadores foram alojados no Hotel Santa Clara, no próprio município.

Até a presente data, decorridos mais de 5 meses da data da inspeção, o empregador não solicitou levantamento da interdição da edificação.

Os 14 autos de infração lavrados durante a ação fiscal foram enviados ao empregador por via postal.

H) CONCLUSÃO

É o que tínhamos a reportar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

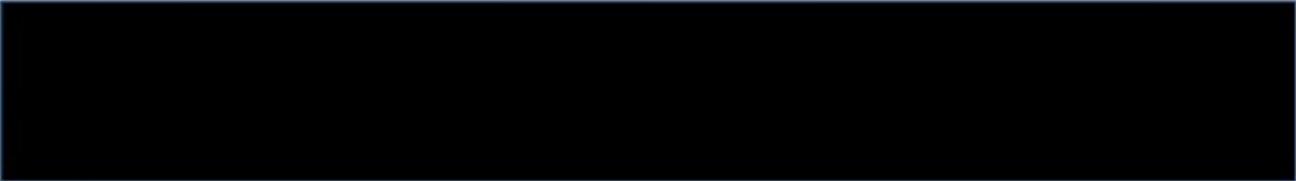
Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, em especial à PTM de Ribeirão Preto /SP.

São Paulo/SP, 21 de maio de 2019.



Auditora-Fiscal do Trabalho

CIF 



I) ANEXOS

I.1. Termo de Interdição da Edificação usada como alojamento

I.2. Autos de infração lavrados na ação fiscal